



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

## MENSAGEM Nº036/25

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº036/25, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências,” a fim de viabilizar as ações governamentais da Secretaria de Administração e a Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura, e apoio as Associações.

A abertura de crédito está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2025.

O referido Crédito Adicional Suplementar tem como objetivo subvenções social para firmar Termo de Cooperação com Sindicato dos Produtores Rurais de Carneirinho, para realização da 16ª SEMAC - Semana do Agronegócio de Carneirinho-MG e para aquisição de material permanente, equipamentos (Móvel, ar condicionado e outros) para o novo paço municipal de Carneirinho.

Os créditos suplementares serão sempre autorizados previamente por lei com aprovação desta casa de lei, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 21 de julho de 2025.

WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital  
por WILLIAN MARTINS  
MAIA:597959646 MAIA:59795964615  
15 Dados: 2025.07.21  
09:18:21 -03'00'

**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

## PROJETO DE LEI Nº036/25

**Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.**

**WILLIAN MARTINS MAIA**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor total de **RS3.216.671,87** (três milhões duzentos e dezesseis mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), para fazer face às despesas para o exercício de 2025, na seguinte dotação e fonte:

### **02 – Poder Executivo**

02.13– SECRET. MUNICIPAL MEIO AMBIENTE AGROPECUARIA AGRICULTURA E APOIO AS ASSOCIAÇÕES

02.13.02 – Serviços Ambiental, Agropecuária, Agricultura e as Associações

20.606.0027.2056– Manut.dos Serviços Ambiental, Agrop. Agricul. e as Associações

3.3.50.43.00 – Subvenções Social **FICHA (346)**

Fonte de Recurso – 02.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**RS 120.000,00**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica **FICHA (349)**

Fonte de Recurso – 02.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**RS 100.000,00**

02.10– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02.10.02 – Obras e Instalações

15.451.0026.1006– Pavimentação Asfáltica

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações **FICHA (379)**

Fonte de Recurso – 02.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**RS 2.126.359,87**

02.04– SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 – Secretária de Administração

04.122.0002.2008 – Manutenção da Secretária de Administração

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente **FICHA (64)**

Fonte de Recurso – 02.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**RS 870.312,00**

**Art. 2º** - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

**Art. 3º** - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

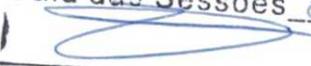
Prefeitura Municipal de Carneirinho, 21 de julho de 2025.

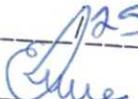
WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital  
por WILLIAN MARTINS  
MAIA:5979596461 MAIA:59795964615  
5 Dados: 2025.07.21  
09:18:07 -03'00'

**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento  
para oferecer parecer.

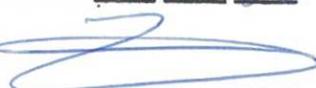
Sala das Sessões 21/07/25

  
Pres. Câmara

  
Ciente: Pres. Comissão

À Sanção

Sala das Sessões em 21/07/25

O Presidente 

Aprovado em duas discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 21/07/25

O Presidente 



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

**PARECER JURÍDICO Nº 024/2025**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 036/25**

## **1 – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 036/25, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 036/25 por esta Assessoria Jurídica.

### **2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

*Letícia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

## **2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

*Retiua*



Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 036/25, haja vista ser matéria de interesse local.

## **2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE**

O Projeto de Lei nº 036/25 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 036/25, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 036/25.

*Retícia*



## 2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 036/25. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 036/25, visa abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente, a fim de viabilizar as ações governamentais da Secretaria de Administração e a Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura, e apoio as Associações.

Em vista disso, o art. 1º do referido projeto, autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por superavit financeiro no valor total de R\$3.216.671,87 (três milhões duzentos e dezesseis mil seiscientos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), para fazer face as despesas para o exercício de 2025, designando as respectivas dotações e fontes.

O referido Crédito Adicional Suplementar tem como objetivo a subvenção social para firmar Termo de Cooperação com Sindicato dos Produtores Rurais de Carneirinho, para realização da 16ª SEMAC - Semana do Agronegócio de Carneirinho-MG e para aquisição de material permanente, equipamentos (móveis, ar condicionado e outros) para o novo paço municipal de Carneirinho.

Por conseguinte, a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no art. 41, inciso I, considera como crédito suplementar, os destinados a reforço de dotação orçamentária, também, o art. 42 dita que os créditos suplementares e especiais devem ser autorizados por Lei e abertos por decreto executivo, situação que se denota no caso em tela. Para um maior balizamento, os artigos 41 e 42, da Lei nº 4.320/64, estabelecem:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.”

Retícia



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

---

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei nº 036/25, está em consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64, tendo em conta seus termos.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 036/25, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 036/25.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 036/25, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 21 de julho de 2025.

*Leticia Maria da Silva*

Leticia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584



**Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000094

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02025/07/21000094

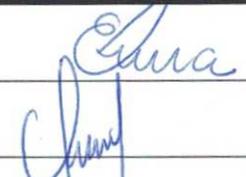
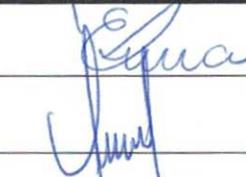
<b>Número / Ano</b>	000094/2025
<b>Data / Horário</b>	21/07/2025 - 09:51:35
<b>Assunto</b>	Através deste encaminha os Projetos de Lei nº034/25 ao 037/25. Solicita a devolução do Projeto de Lei 034/25, protocolado no dia 18/07/2025.
<b>Interessado</b>	Willian Martins Maia - Prefeito Municipal
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	patricia

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

<u>FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO</u>	
<b>PROJETO DE LEI N.º:</b> 036/2025	<i>Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.</i>
<b>AUTORIA</b> PODER EXECUTIVO	<b>VOTAÇÃO</b> Maioria simples
<b>DATA DE RECEBIMENTO</b> 21/07/2025	<b>Analisado pela Assessoria Jurídica em:</b> 21/07/2025
<b>Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)</b>	
9ª. Reunião Extraordinária	

## PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão F.O. em <u>21/07/25</u> Visto do Pres: <b>Edna Cristina de Lima</b>	
Entregue ao Relator em <u>21/07/25</u> Visto do Relator: <b>Valdinei Nunes de Freitas</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O em <u>21/07/25</u> Visto do Pres: <b>Edna Cristina de Lima</b>	
Entregue ao Relator em <u>21/07/25</u> Visto do Relator: <b>Valdinei Nunes de Freitas</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

<b>Vista nos termos do Art. 216 R.I.</b>		<b>Resultado da votação.</b>	
<b>Data</b>	<b>Vereador</b>	<b>Unanimidade</b>	
		<b>A favor</b>	
		<b>Contra</b>	
		<b>Rejeitado</b>	
		<b>Arquivado</b>	
		<b>Com emenda:</b>	
		<b>Sem emenda:</b>	

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º:** 036/2025

**DENOMINAÇÃO:** Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

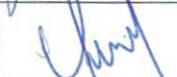
**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, **CONCLUIU QUE:** trata-se de projeto legal e constitucional e quanto ao mérito **DECIDIU:** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

  
Relator

### PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli P. Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de julho de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 21/07 /2025.

  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 036/2025

**DENOMINAÇÃO:** *Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.*

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

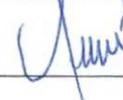
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.



Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli P. Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de julho de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 21/07 /2025.



PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 036/25

**Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.**

**WILLIAN MARTINS MAIA**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor total de **R\$3.216.671,87** (três milhões duzentos e dezesseis mil seiscientos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), para fazer face às despesas para o exercício de 2025, na seguinte dotação e fonte:

### **02 – Poder Executivo**

02.13– SECRET. MUNICIPAL MEIO AMBIENTE AGROPECUARIA AGRICULTURA E APOIO AS ASSOCIAÇÕES

02.13.02 – Serviços Ambiental, Agropecuária, Agricultura e as Associações

20.606.0027.2056– Manut.dos Serviços Ambiental, Agrop. Agricul. e as Associações

3.3.50.43.00 – Subvenções Social **FICHA (346)**

Fonte de Recurso – 02.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**R\$ 120.000,00**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica **FICHA (349)**

Fonte de Recurso – 02.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**R\$ 100.000,00**

02.10– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02.10.02 – Obras e Instalações

15.451.0026.1006– Pavimentação Asfáltica

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações **FICHA (379)**

Fonte de Recurso – 02.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**R\$ 2.126.359,87**

02.04– SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 – Secretária de Administração

04.122.0002.2008 – Manutenção da Secretária de Administração

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente **FICHA (64)**

Fonte de Recurso – 02.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**R\$ 870.312,00**

**Art. 2º** - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

**Art. 3º** - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de julho de 2025.

**Fábio Samartino**  
**Presidente da Câmara**